



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de maio de 2025



Série

Número 80

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 303/2025

Nomeia a licenciada em Direito, Marina da Luz Livramento Pimenta Gomes de Oliveira para prestar assessoria especializada, no cargo de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.

Despacho n.º 304/2025

Nomeia a licenciada em Economia, Daniela João Fernandes Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para prestar assessoria especializada, no cargo de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Contrato n.º 127/2025

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Contrato n.º 128/2025

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 303/2025****Sumário:**

Nomeia a licenciada em Direito, Marina da Luz Livramento Pimenta Gomes de Oliveira para prestar assessoria especializada, no cargo de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.

Texto:

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 9 de abril, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à minha nomeação como Secretário Regional das Finanças, se torna necessário constituir o Gabinete que me irá coadjuvar no exercício das respetivas funções;

Considerando que à Secretaria Regional das Finanças são cometidas as atribuições da política do Governo Regional relativas ao Centro Internacional de Negócios da Madeira, que inclui as atividades relativas à Zona Franca Industrial, ao Registo Internacional de Navios e aos Serviços Internacionais;

Considerando que neste contexto, importa proceder à designação de um Técnico Especialista, para prestar assessoria especializada naquelas áreas;

Considerando que a licenciada em Direito, Marina da Luz Livramento Pimenta Gomes de Oliveira, face às suas competências, qualificações e experiência profissional, conforme currículo em anexo, possui o perfil e aptidão para prestação de assessoria especializada naquelas áreas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 4 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 6.º, artigo 11.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, e da Resolução n.º 100/2020, de 5 de março, determino:

- 1 - Nomear no cargo de Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada em Direito Marina da Luz Livramento Pimenta Gomes de Oliveira, para prestar assessoria especializada no meu Gabinete.
- 2 - A Técnica Especialista ora nomeada tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83% do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 3 - A Técnica Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 4 - Este despacho produz efeitos a 15 de abril de 2025.
- 5 - A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa tem cabimento orçamental conforme declaração de cabimento orçamental em anexo.

Secretaria Regional das Finanças, de 16 de abril 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO**Nota curricular****I. Dados pessoais:**

Nome: Marina da Luz Livramento Pimenta Gomes de Oliveira

Naturalidade: Santo António - Funchal

Nacionalidade: Portuguesa

II. Formação académica:

- Licenciatura em Direito (Vertente Jurídico-Económicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006), com média final de 14 valores;
- Pós-Graduação em Fiscalidade Avançada, pela Católica Business School do Porto (2020), com a classificação final de 18 valores;
- Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças para Juristas, pela Católica Business School do Porto (2019), com a classificação final de 18 valores;
- Pós-Graduação em Direito Marítimo, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2023), com a classificação final de 16 valores.

III. Atividade Profissional:

- Adjunta do Gabinete do Secretário Regional das Finanças desde 14 de Novembro de 2023 até 14 de Abril de 2025. Acompanhamento de matérias relacionadas com assuntos fiscais e com o Centro Internacional de Negócios da Madeira, incluindo o Registo Internacional de Navios da Madeira.

- Diretora na S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, com funções de assessoria jurídica do Conselho de Administração, no âmbito do Conselho de Administração, em Novembro de 2023.
Aconselhamento e assessoria jurídica em todas as matérias relevantes que envolvam a atividade da S.D.M.; o Centro Internacional de Negócios da Madeira e o Registo Internacional de Navios da Madeira.
- Advogada na CF - Maritime Legal Services de 2021 até 9.11.2023
Aconselhamento e prestação de serviços jurídicos a clientes internacionais nos seguintes domínios: Zona Franca da Madeira, Direito Marítimo, Direito Comercial, Imobiliário e Urbanismo.
- Gerente na S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento Madeira, SA de 2013 até 2021
Promoção do regime do Centro Internacional de Negócios da Madeira nos mercados internacionais, nomeadamente em França, Bélgica, Luxemburgo, Londres, Moscovo e Emirados Árabes Unidos.
Emissão de pareceres jurídico-fiscais; Análise e relatórios sobre tratados de dupla tributação, Análise de legislação portuguesa e internacional; Apoio jurídico ao departamento comercial e de marketing; Participação como formadora em diversas Escolas e Universidades portuguesas; Participação enquanto formadora em Seminários e Colóquios nacionais e internacionais sobre o CINM; Participação em grupos de trabalho de análise de propostas de alterações legislativas no domínio do Registo Internacional de Navios da Madeira; Participação na Viva Technology de Paris.
- Formadora em Fiscalidade no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa - ISCAL desde 2015 até à data, Módulo do regime jurídico do CINM e oportunidades de investimento integrado na pós-graduação em Fiscalidade em parceria com o IDEFF - Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos Financeiros e Empresariais.
- Formadora em Fiscalidade na Ordine dei Dottori Commercialisti de Treviso e Roma em 2015, Regime Jurídico do CINM;
- Formadora em Fiscalidade na International Bar Association em 2014, O regime fiscal português e as especificidades da fiscalidade regional e do CINM;
- Formadora em Introdução ao Direito e Obrigações na Escola Profissional Cristóvão Colombo, 2012 e 2013.
- Formadora em Fiscalidade no âmbito do MBA em Gestão de Negócios da Universidade Lusófona de Lisboa em articulação com a escola da APEL, módulos do Direito Fiscal Português e módulo do Centro Internacional de Negócios da Madeira, desde 2012 até 2021.
- Jurista Assistente do Departamento de Marketing na S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento Madeira, SA de 2008 até 2012.
- Advogada estagiária no escritório de Advogados Dr. Marcolino Félix Pereira e Dr. Rafael Sérgio de Sousa de 2006 até 2008. Com as principais funções de elaboração de contratos, elaboração de peças processuais, acompanhamento e orientação de clientes em atos notariais e judiciais, certificação e tradução de documentos, análise jurídica em várias áreas do direito e escalas junto dos tribunais da RAM.

IV. Formação Profissional mais relevante:

- Participação em diversas Ações de Formação promovidas pelo Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados Portugueses em áreas diversas do Direito desde 2006 até à data, nomeadamente reforma do Processo Administrativo; a Nova Lei do Branqueamento de Capitais, Direito Administrativo e o Código dos Contratos Públicos; Direito Marítimo; As reformas da Nova Lei do Arrendamento Urbano; Insolvência e Recuperação de Empresas, entre outros;
- Participação em Webinar da Associação Fiscal Portuguesa subordinado ao tema “A tributação do rendimento do nómada digital: desafios à sua Liberdade geográfica” de 18 de Maio de 2023;
- Participação na conferência subordinada ao tema Finanças Públicas e Fiscalidade Regionais do Gabinete de Estudos da Ordem dos Contabilistas Certificados (GEOCC) e o Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa (IDEFF), realizada no Funchal em 2016;
- Participação em Ações de Formação sobre o Orçamento do Estado da OCC 2012, 2014;
- Participação na Edição do GREIT Summer Courses do Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa - International Taxation em 2013;
- Participação em Online Tax Training Courses do International Bureau of Fiscal Documentation (IBFD) em 2016;

V. Outras Habilitações e Formação:

- Diplome de langue Française, conferido pela Alliance Française / Academia de Línguas da Madeira em Agosto de 2000;
- Conhecimentos de Inglês (falado e Escrito);
- Curso básico intensivo de alemão ministrado pela Academia de Línguas da Madeira em 2001;
- Curso de Formação para Formadores, promovido pela D-TIM, em 2008;
- Cursos de informática promovidos pela Serform e pelo Instituto Português da Juventude em 2007 e 2008;
- Workshop em Mediação de Conflitos ministrado por Joana Sardinha Zino no Funchal em Abril de 2018;
- Workshops em Parentalidade Positiva ministrados por Magda Gomes Dias no Funchal em Abril de 2017.

Despacho n.º 304/2025

Sumário:

Nomeia a licenciada em Economia, Daniela João Fernandes Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para prestar assessoria especializada, no cargo de Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças.

Texto:

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 9 de abril, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à minha nomeação como Secretário Regional das Finanças, se torna necessário constituir o Gabinete que me irá coadjuvar no exercício das respetivas funções;

Considerando a especial missão da Secretaria Regional das Finanças, de natureza essencialmente financeira, a diversidade das respetivas atribuições e sua transversalidade a todos os departamentos regionais, determinam a necessidade de um apoio técnico especializado na área económico-financeira que me permita de forma direta um acompanhamento de proximidade das diversas áreas, nomeadamente através da monitorização e avaliação de processos que revestem alguma complexidade e importância para a execução das medidas do Governo nas políticas a que respeitam e apoio à implementação dessas medidas;

Considerando que a licenciada em Economia, Daniela João Fernandes Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, face às suas competências, qualificações e experiência profissional, conforme currículo em anexo, possui o perfil e aptidão para prestação de assessoria especializada naquelas áreas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 4 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 6.º, artigo 11.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, e da Resolução n.º 100/2020, de 5 de março, determino:

- 1 - Nomear no cargo de Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada em Economia, Daniela João Fernandes Rodrigues, Técnica Superior da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para prestar assessoria especializada no meu Gabinete.
- 2 - A Técnica Especialista ora nomeada tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83% do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 3 - A Técnica Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 4 - Este despacho produz efeitos a 15 de abril de 2025.
- 5 - A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

A presente despesa tem cabimento orçamental, conforme declaração de cabimento orçamental em anexo.

Secretaria Regional das Finanças, 16 de abril 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Daniela João Fernandes Rodrigues

Naturalidade: São Pedro, Funchal

Data de nascimento: 09/05/1975

Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica:

Licenciatura em Economia pela Universidade Lusíada do Porto.

Experiência Profissional:

- Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças;
- Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Técnica Superior na Divisão de Coordenação e Gestão do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas;
- Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, na área da Economia;
- Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas;
- Controller de Gestão no Grupo Opus Frater, SGPS, nomeadamente na C. J. Sousa Andrade & Ca., S.A., Empresa de Armazenamento e Distribuição de Produtos Farmacêuticos;
- Estágio Profissional no Departamento Financeiro da Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF/CCIM).

Formação Profissional:

- 6.º Curso Intensivo de Segurança e Defesa (CISEDE) Madeira 2020/2021;
- CAP - Formação Inicial de formadores, DTIM;
- Curso Intensivo de Inglês, ALM;
- Formação no curso “Introdução à Contabilidade - Casos práticos”, DTIM;
- Formação Permanente, Módulo de “Imposto sobre o Rendimento de pessoas coletivas (IRC)”, CTOC;
- “Declaração Modelo 3 de IRS - Rendimentos de 2015, Alterações Declarativas e Legislativas, Declaração de Rendimentos Modelo 3”, APOTEC;
- “SNC 2016 - Nova diretiva e Implicações fiscais/ O novo Estatuto do Contabilista Certificado”, APOTEC;
- “Tributação Internacional e mecanismos de dupla tributação/inventários - Aspectos contabilísticos e fiscais”, APOTEC;
- “Código do Trabalho”, ACIF/ACCIM;
- “Cobrança de crédito a clientes”, ACIF/CCIM;

- “Imposto sobre o Rendimento de pessoas coletivas”, CTOC;
- “Fiscalidade”, ACIF/CCIM.

Outros elementos Curriculares:

Membro Efetivo n.º 10451 da Ordem dos Economistas;

Membro n.º 73036 da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Contrato n.º 127/2025

Sumário:

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Texto:

Contrato-Programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 27 de março de 2025.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: CLUBE DE TÉNIS DE MESA DA PONTA DO SOL NIF 511084234, com sede na Rua dos Gagos, n.º 2, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo João Evangelista Fernandes Varela Menezes, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- e que a 27 de março de 2025, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Atividades/Formação de Ténis de Mesa	48 800,00 €	8 600,00 €
Atividades/Formação de Ginástica de Trampolins	12 350,00 €	2 000,00 €
Atividades/Formação de Patinagem de Velocidade	8 550,00 €	1 600,00 €

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Projeto Sport for Students (S4S)	18 360,00 €	13 500,00 €
Competições Regionais de Rali	7 000,00 €	1 750,00 €
Aquisição de equipamentos/Amortização de viaturas		
Equipamentos de Ténis de Mesa	1 500,00 €	500,00 €
Equipamentos de Ginástica de Trampolins	2 500,00 €	1 400,00 €
Equipamentos de Patinagem de Velocidade	500,00 €	200,00 €
Material para Competição Rali	8 000,00 €	1 750,00 €
Carrinha Citroen Jumper	3 780,00 €	1 700,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 2025/388, compromisso n.º 2025/289.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 33 000,00 € (trinta e três mil euros).
4. A atribuição dos 33 000,00 € (trinta e três mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:
13 000,00 € após a celebração do presente contrato-programa;
10 000,00 € em julho de 2025;
10 000,00 € em outubro de 2025.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a**Incumprimento pela Segunda Outorgante**

- 1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
- 2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a**Disposições finais**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a**Publicidade**

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 29 de abril de 2025, ficando cada parte com um exemplar.

CÂMARA MUNICIPAL, Célia Maria da Silva Pecegueiro

ASSOCIAÇÃO, João Evangelista Fernandes Varela Menezes

Contrato n.º 128/2025**Sumário:**

Celebração de Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Associação de Desportos e Natureza.

Texto:**Contrato-Programa****Entre:**

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 27 de março de 2025.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E NATUREZA NIF 513100539, com sede na Estrada de Santo António, n.º 6, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada pelo Jorge Manuel Silva Pita Lobo, na qualidade de Presidente, e Filipa Marlene Abreu Silva, na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- b) que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- c) que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- d) que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;

- e) que compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) e que a 27 de março de 2025, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação de Desportos e Natureza;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa compartilhar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Natação Crianças/Adultos	6 000,00 €	600,00 €
Hidroginástica	4 000,00 €	500,00 €
Kickboxing	5 000,00 €	1 000,00 €
Trail	4 000,00 €	700,00 €
Canoagem	6 500,00 €	2 000,00 €
Torneio de Futsal	15 000,00 €	7 000,00 €
Atletismo	5 000,00 €	500,00 €
Torneio de Madeirabol	2 500,00 €	500,00 €
Descobrir a Ponta do Sol	1 000,00€	200,00 €
ADN Race 2025	16 000,00 €	5 500,00 €

Cláusula 2.^a
Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a
Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2025, conforme proposta de cabimento n.º 2025/389, compromisso n.º 2025/290.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros).
4. A atribuição dos 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em três prestações:

7 500,00 € após a celebração do presente contrato-programa;
 5 500,00 € em julho de 2025;
 5 500,00 € em outubro de 2025.

Cláusula 4.^a
Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a
Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - c) Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
 - d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - e) Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
 - f) Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
 - g) Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
 - h) Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
 - i) Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a
Incumprimento pela Segunda Outorgante

1. A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
2. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 29 de abril de 2025, ficando cada parte com um exemplar.

CÂMARA MUNICIPAL, Célia Maria da Silva Pecegueiro

ASSOCIAÇÃO, Jorge Manuel Silva Pita Lobo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)